



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO DA BAHIA – CEJUC/BA**

PORTARIA CONJUNTA/CEJUC-BA/INSS/Coordenação das Turmas Recursais do Estado da Bahia nº 002, de 08 de maio de 2017.

**A Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação da Bahia – CEJUC/BA, a Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Estado da Bahia e a Procuradora-Chefe em Exercício da Procuradoria Federal no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e**

CONSIDERANDO o advento do novo Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.105/2015 (CPC), que inaugurou uma inovadora sistemática de precedentes vinculantes e técnicas de julgamento de casos repetitivos na ordem processual civil brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de redução do número de processos em tramitação nas 04 (quatro) Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO os princípios que regem o microsistema dos Juizados Especiais, especialmente os da simplicidade das formas, da celeridade e da inexistência de nulidade sem prejuízo correlato; e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 258 PGF, de 13/04/2016, da Portaria nº 488 AGU, de 27/07/2016, assim também do Parecer nº 118/2013/CGPL/CGMBEN/PFE-INSS/PGF/AGU, que dispõe acerca dos procedimentos a serem observados pelos Procuradores Federais para reconhecimento da procedência do pedido, abstenção de contestação e de recurso e desistência de recurso já interposto, nos casos em que especifica;

**RESOLVEM:**

I – ESTABELEECER que



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA**  
**CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO DA BAHIA – CEJUC/BA**

- a) Serão objeto de análise pela Procuradoria Federal, para fins de desistência dos recursos já interpostos, os processos virtuais que versem sobre aposentadoria rural, auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e Benefício Assistencial - LOAS;
- b) A assessoria de cada Relatoria será responsável pela triagem dos processos cujas matérias estejam previstas na alínea 'a';
- c) As listagens dos processos selecionados para análise serão encaminhadas por cada Relatoria ao CEJUC/BA, sucessivamente, na medida em que forem solicitadas, de modo que, a cada lista de desistências referente a uma Relatoria encaminhada pela Procuradoria Federal, nova lista para análise será enviada por outra Relatoria;
- d) Não haverá condenação do INSS ao pagamento de honorários advocatícios, em conformidade com a Lei nº 9.099/95;
- e) O INSS dispensa a intimação das decisões finais homologatórias das desistências;
- f) O prazo de duração da análise de que trata esta Portaria-Conjunta pela Procuradoria Federal é de 120 (cento e vinte) dias;
- g) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Salvador/BA, 08 de maio de 2017.

**ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES**

Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação da Bahia – CEJUC/BA

**MARLA CONSUELO SANTOS MARINHO**

Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do  
Estado da Bahia

**IVANA ROBERTA COUTO REIS DE SOUZA**

Procuradora-Chefe em Exercício da Procuradoria Federal no Estado da Bahia